CADERNO DE ENCARGOS

ALUGUER OPERACIONAL DE VIATURAS PARA OS SERVIÇOS MUNICIPAIS

CONCURSO PÚBLICO

Dezembro 2022

Praça Dr. João Abel de Freitas, 9100-157 Santa Cruz, Madeira
www.cm-santacruz.pt | geral@cm-santacruz.pt
Telefone 291 520 100 | *Fax* 291 524 062
NIPC 511 244 681

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a locação de bens móveis em regime de aluguer operacional de veículos, adiante designado por AOV, e respetivos serviços associados.

2. Os serviços associados, referidos no número anterior, são os seguintes:

a) Gestão dos pedidos do Município de Santa Cruz;

b) Gestão da entrega dos veículos;

c) Gestão de pneus;

d) Serviço de combustível – não incluído;

e) Gestão de manutenção;

f) Gestão da documentação para cada veículo;

g) Gestão de impostos e da inspeção da periódica obrigatória;

h) Disponibilização de viatura de substituição;

i) Gestão de coimas;

j) Gestão de sinistros;

k) Seguros;

l) Serviço de restituição;

3. Para efeitos do presente Caderno de Encargos, entende-se por AOV o acordo pelo qual o adjudicatário transfere para o Município de Santa Cruz, o direito de utilização de veículos de sua propriedade, incluindo todos os serviços associados, ao longo da vigência do contrato.

Cláusula 2ª

Viaturas a locar

Viaturas novas (km zero) com as seguintes especificações

1. **Lote 1: 4 Viaturas** ligeiras para 5 passageiros, elétricas
   Especificações técnicas

   - Veículos de peso bruto até 3500 Kg
   - Capacidade para 5 passageiros, incluindo condutor
   - 5 portas
   - Bateria de 60 a 90 kWh
   - Potência de 200 a 220 CV
   - Travão disco as quatro rodas
   - Rádio
   - Ar Condicionado
   - Sensores de estacionamento traseiros , incluindo a camara visão traseira
   - Cor: Branco não metalizado
   - Bluetooth

2. **Lote 2: 5 Viaturas** ligeiras para 5 passageiros a diesel
   Especificações técnicas

   - Veículos de peso bruto até 3500 Kg
   - Capacidade para 5 passageiros, incluindo condutor
   - 5 portas
   - Cilindrada de 1450 a 1500 cm^3
   - Potência de 100 a 120 CV
   - Travão disco as quatro rodas
   - Rádio

- Ar Condicionado
- Sensores de estacionamento traseiros
- Cor: Branco não metalizado
- Bluetooth

3. **Lote 3:** 6 Viaturas ligeiras de passageiros e mercadorias

3.1. **2 viaturas** com capacidade para 5 passageiros;

Especificações técnicas

- Veículos de peso bruto até 3500 Kg que se destinam ao transporte de carga e passageiros
- Pequeno Furgão
- Capacidade para 5 passageiros, incluindo condutor
- 5 Portas
- Cilindrada de 1400 a 1600 cm^3 (Diesel Sobrealimentado)
- Potência de 100 a 110 CV
- Travão disco as quatro rodas
- Rádio
- Sensores de estacionamento traseiros
- Cor: Branco não metalizado
- Bluetooth

3.2. **2 viaturas** com capacidade para 3 passageiros

Especificações técnicas

- Veículo com peso bruto até 3500 Kg que se destinam ao transporte de passageiros e carga
- Furgão/chassis cabina
- Capacidade para 3 passageiros, incluindo condutor

- 4 portas
- Cilindrada entre 1400 a 1600 cm^3 (Diesel Sobrealimentado)
- Potência 100 a 110 CV
- Travão disco as quatro rodas
- Rádio
- Sensores de estacionamento traseiros
- Cor: Branco não metalizado
- Bluetooth

4. **Lote 4: 9 Viaturas** ligeiras de passageiros e mercadorias com caixa de carga

4.1. 1 viatura com cabine dupla, com capacidade para 5 passageiros com caixa de carga, fechada (tipo “Hard top”);

Especificações técnicas

- Veículos Pick-Up com peso bruto até 3500 Kg que se destinam ao transporte de carga e passageiros
- Tracção 4x4
- Cabine Dupla
- Capacidade para 5 passageiros, incluindo condutor
- Cilindrada entre 2200 e 3000 cm^3 (Diesel – Sobrealimentado)
- Potência entre 150 e 170 CV
- Rádio
- Caixa de Carga Metálica e Fechada (tipo “Hard top” sem janelas)
- Cor: Branco não metalizado
- Bluetooth

4.2. **5 viaturas** com cabine dupla, com capacidade para 5 passageiros com caixa de carga aberta em madeira;

Especificações técnicas

- Veículos Pick-Up com peso bruto até 3500 Kg que se destinam ao transporte de carga e passageiros
- Tracção 4x4
- Cabine Dupla
- Capacidade para 5 passageiros, incluindo condutor
- Cilindrada entre 2200 e 3000 cm^3 (Diesel – Sobrealimentado)
- Potência entre 150 e 170 CV
- Rádio
- Caixa de Carga Madeira Aberta com abertura em ambas as laterias e na traseira
- Cor: Branco não metalizado
- Bluetooth

4.3. **3 viaturas** com cabine simples, com capacidade para 2 passageiros com caixa de carga aberta em madeira;

Especificações técnicas

- Veículos Pick-Up com peso bruto até 3500 Kg que se destinam ao transporte de carga e passageiros
- Tracção 4x4
- Cabine Simples
- Capacidade mínima para 2 passageiros, incluindo condutor
- Cilindrada entre 2200 e 3000 cm^3 (Diesel – Sobrealimentado)
- Potência entre 150 e 170 CV
- Rádio
- Caixa de Carga Madeira Aberta com abertura em ambas as laterias e na traseira

- Cor: Branco não metalizado
- Bluetooth

5. **Lote 5: 2 Viaturas** ligeiras, de cabine dupla, com capacidade para 6 passageiros e transporte de mercadorias com caixa de carga aberta longa e basculante
    - Veículos com peso bruto até 3500 Kg que se destinam ao transporte de carga e passageiros
    - Cabine Dupla
    - Capacidade mínima para 6 passageiros, incluindo condutor
    - Cilindrada entre 2900 e 3500 cm^3 (Diesel)
    - Potência entre 120 e 150 CV
    - Comprimento mínimo 5 metros
    - Comprimento máximo 6,5 metros
    - Rádio
    - Caixa de Carga Madeira Aberta com abertura em ambas as laterias e na traseira com báscula
    - Diferencial Reduzido
    - Reforço das molas da suspensão
    - Rodado traseiro duplo
    - Largura cabina não superior a 2 metros
    - Cor: Branco não metalizado
    - Bluetooth
6. **Lote 6: 2 Viaturas** ligeiras, com capacidade para 9 passageiros
    - Veículos com peso bruto até 3500 Kg que se destinam ao transporte de carga e passageiros
    - Capacidade mínima para 9 passageiros, incluindo condutor
    - Cilindrada entre 2000 e 3000 cm^3 (Diesel)

- Comprimento mínimo 5 metros (total do carro)
- Comprimento máximo: 5 metros
- Largura máxima: 2,3 metros com espelhos
- Altura máxima: 2 metros
- Rádio
- Cor: Branco não metalizado
- Bluetooth

Cláusula 3ª

Serviços associados

1. O presente procedimento de aluguer operacional de veículos compreende a prestação do conjunto de serviços associados previstos e descritos no presente caderno de encargos, durante o prazo de 1460 dias (48 meses), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, e com início à data de disponibilização das viaturas.
2. No âmbito dos serviços associados referidos no anterior, o adjudicatário deverá assegurar as seguintes tarefas:

   a) **No tocante à gestão de pedidos do Município de Santa Cruz:**

      I. Disponibilização de um endereço eletrónico e um único número de telefone para todos os contactos;
      II. Um gestor de conta responsável para o tratamento dos vários pedidos do Município de Santa Cruz;
      III. Registos de todas as ocorrências;
      IV. Marcação das intervenções solicitadas (manutenção, reparações, etc.).

   b) **No tocante à gestão de entrega de veículos:**

      I. Entrega dos veículos dentro do prazo apresentado na proposta adjudicada.

   c) **No tocante à gestão de manutenção:**

      I. Periódica;

II. Corretiva (a execução das reparações e quaisquer anomalias ou danos passiveis de afetar o normal funcionamento dos veículos na sequência do uso normal, diligente ou prudente);
III. Marcação dos respetivos serviços;
IV. Autorização da reparação e controlo do serviço efetuado.

d) No tocante à gestão de pneus:

I. Os serviços de gestão de pneus consistem na gestão de todo o processo de reparação e substituição de pneus.

e) No tocante à gestão da documentação para cada veículo:

I. Registo do veículo na Conservatória do Registo Automóvel;
II. Entrega de toda a documentação relevante;
III. Assegurar que o processo esteja concluído no momento da entrega do veículo.

f) No tocante à gestão de impostos e da IPO - Inspeção Periódica Obrigatória:

I. Gestão de todo o processo relativo ao IUC - Imposto Único de Circulação (pagamento e garantia de entrega de toda a documentação);
II. Assegurar a entrega ao Município de Santa Cruz dos comprovativos dos pagamentos do IUC até a data limite do seu pagamento;
III. IPO: tudo incluído, na eventualidade de ser necessário durante a vigência do contrato.

g) No tocante à disponibilização de viatura de substituição:

I. Aplicável a todos os veículos objeto do contrato;
II. A viatura de substituição deverá ser de segmento equivalente ou superior ao do veículo a substituir;
III. A disponibilização da viatura de substituição é feita nas mesmas condições, no tocante aos serviços associados, do veículo em AOV;
IV. Ocorrerá nos casos de manutenção programada, preventiva, corretiva e IPO, assim como nos casos de furto;
V. A entrega da viatura de substituição será efetuada, consoante os casos, ao mesmo tempo da entrada na oficina, ou em outro local a combinar com o Município de

Santa Cruz, e manter-se-á até ao dia em que terminar a imobilização da viatura cuja intervenção se demonstrou necessária;

VI. A entrega e recolha da viatura de substituição não poderá implicar para o utilizador uma deslocação superior a 50 quilómetros (ida e volta incluídas).

h) No tocante à gestão de coimas:

I. Reencaminhamento;

II. Envio da coima até 5 (cinco) dias após a sua receção.

i) No tocante à gestão de sinistros:

I. Gestão de todo o processo após comunicação formal do sinistro por parte do Município de Santa Cruz ao adjudicatário;

II. Marcação de peritagens;

III. Orçamentos;

IV. Efetuar todas as diligências necessárias para a correta e atempada resolução;

V. Gestão da resolução de eventuais conflitos, garantindo o necessário apoio jurídico.

j) No tocante ao seguro:

I. Gestão de todo o processo relativo a celebração dos seguros dos veículos (pagamento e garantia de entrega de toda a documentação), os quais deverão reunir as seguintes características:

i. Responsabilidade civil limitada em 50.000,00 €;

ii. Com cobertura de danos próprios – franquia máxima de 2% (dois por cento);

iii. Cobertura em caso de Morte ou Invalidez;

iv. Cobertura para quebra isolada de vidros;

v. Fenómenos da natureza;

vi. Atos de vandalismo;

vii. Assistência em viagem 24 horas.

II. Assegurar a entrega ao Município de Santa Cruz dos comprovativos de pagamento dos seguros até à data limite do seu pagamento.

k) No tocante ao serviço de restituição das viaturas:

I. Gestão de todo o processo relativo à restituição dos veículos, independentemente da razão;

II. O adjudicatário poderá efetuar uma inspeção do veículo na presença de colaboradores ou encarregados do Município de Santa Cruz;

III. Comunicar por escrito ao Município de Santa Cruz do início do processo, pelo menos 120 dias antes do final do contrato;

IV. No momento da restituição por cada veículo será lavrado, em dois exemplares, um "Auto de Restituição", subscritos pelo adjudicatário e Município de Santa Cruz, e que deverá conter, nomeadamente, para além da data e hora de restituição, a identificação completa do veículo, o número de quilómetros apresentado no respetivo conta-quilómetros, o estado de conservação em que o veículo se encontra, nomeadamente no que se refere a danos exteriores visíveis, riscos, necessidade de pinturas ou não e estado dos vidros.

Cláusula 4ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5ª

Prazo

Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar além da sua cessação, o contrato terá um prazo de vigência de **1460 dias (48 meses),** opôs entrega das viaturas.

Cláusula 6ª

Fundamentação para o prazo de vigência do contrato

Nos termos do disposto no artigo 48º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL nº 18/2008, de 29 de janeiro, e em função da natureza do objeto, é de reconhecer que um prazo de três anos seria demasiado curto e inadequado para garantir, quer a estabilidade do contrato, quer a amortização e a rentabilidade do investimento a efetuar.

Cláusula 7ª

Preço base

Lote	Preço base, acrescido de IVA	
1	104 000,00 €	Cento e quatro mil euros
2	69 000,00 €	Sessenta e nove mil euros
3	127 000,00 €	Cento e vinte e sete mil euros
4	225 000,00 €	Duzentos e vinte e cinco mil euros
5	44 000,00 €	Quarenta e Quatro mil euros
6	72 000,00 €	Setenta e dois mil euros
Total	641 000,00 €	Seiscentos e quarenta e um mil euros

Cláusula 8ª

Aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o prestador de serviços, nomeadamente, as seguintes obrigações principais:

a) O número de quilómetros a contratar para cada viatura objeto do presente caderno de encargos é de 120 000 (cento e vinte mil), ou seja, 30 000 (trinta mil) por cada ano de vigência do contrato;

b) O custo por quilómetro a mais deverá ser igual ao custo por quilómetro a menos, em

relação aos quilómetros contratados, contribuindo ainda para a presente definição os seguintes limites máximos

I. **Lote 1, 2 e 3:** 0,0793 €;

II. **Lote 4,5 e 6:** 0,0538 €;

c) Um desvio de quilómetros menor ou igual a 10 % dos quilómetros contratados, não tem impacto em termos de custos nem de proveitos.
d) A análise e verificação dos quilómetros percorridos pelos veículos objeto do presente caderno de encargos, assim como o cálculo de eventuais custos ou valores a reembolsar, serão efetuados no termo do contrato.

Cláusula 9ª

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

a) Fornecer os veículos e prestar os serviços associados ao Município de Santa Cruz, conforme as condições de fornecimento definidas neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
b) Garantir que eventuais substituições dos veículos, que o adjudicatário venha a propor e expressamente aceites pelo Município de Santa Cruz durante a vigência do contrato (além das relacionadas com os serviços associados), sejam efetuadas através de veículo idêntico ou de segmento superior;
c) Comunicar antecipadamente ao Município de Santa Cruz os factos que tornem total ou parcialmente impossível o aluguer ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
d) Prestar de forma fidedigna as informações referentes às condições em que é alugado o veículo e são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
e) Comunicar ao Município de Santa Cruz a nomeação do gestor de contrato responsável, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
f) Garantir que durante a vigência do contrato não se venha a verificar qualquer dos impedimentos previstos no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos;
g) Suportar os encargos derivados de todos os impostos e taxas, existentes ou que venham a

ser criado, que se refiram à utilização dos veículos objeto deste Caderno de Encargos, e aos pagamentos a efetuar em execução do mesmo.

Cláusula 10ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos previstos na cláusula 2ª do presente caderno de encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio e documentação necessária à sua utilização.
3. O adjudicatário é responsável perante o Município de Santa Cruz por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento da entrega.

Cláusula 11ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações da Secção de Parque de Viaturas, Máquinas e Auto Mecânica sita em Ribeira da Boaventura, 9100 – 138 Santa Cruz.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento dos mesmos.
3. A sede do Município de Santa Cruz, mencionada no nº 1 da presente cláusula, é definida como o local de restituição dos veículos objeto do contrato a celebrar.
4. Todas as despesas e custo com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 12ª

Prazo de entrega

As viaturas devem ser entregues no local previsto, nas datas limite indicadas abaixo:

Lote	Data limite de entrega
1	31-05-2023
2	31-05-2023

3	31-05-2023
4	31-05-2023
5	15-05-2023
6	31-10-2023

Cláusula 13ª

Aceitação dos veículos

1. Após terem passado 30 (trinta) dias da entrega dos bens objeto do contrato a celebrar, presume-se comprovada a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, assim como a sua conformidade com as exigências legais, e, no caso que não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Cláusula 2ª do presente caderno de encargos, deve ser emitido um auto de receção assinado pelos representantes do adjudicatário e do Município de Santa Cruz.
2. O auto de receção do veículo, referido no número anterior, será emitido pelo adjudicatário no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do final do prazo referido no número anterior, devendo conter, para além da data de receção, a respetiva identificação do veículo.
3. Com a assinatura do auto a que se refere a presente cláusula, ocorre a transferência da posse dos bens objeto do contrato para o Município de Santa Cruz, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o adjudicatário.

Cláusula 14ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Câmara Municipal de Santa Cruz deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 15ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante será paga em rendas mensais certas, de

acordo com o plano de pagamentos decorrente do regime jurídico aplicado ao presente processo e nas condições da proposta apresentada.

2. Os pagamentos far-se-ão no prazo máximo de 60 dias contados da data de entrada da correspondente fatura nos serviços municipais a qual deverá ser remetida nos primeiros 5 dias de cada mês, correspondendo aos serviços prestados no mês anterior;

Cláusula 16ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
   a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens a que se refere o contrato, até 20% do preço contratual;
   b) Pelo incumprimento das obrigações referentes aos serviços associados, até 20% do preço contratual;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indeminização pelo dano excedente.

Cláusula 17ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se com tal as circunstâncias que

impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

   a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
   b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este integre, bem como sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
   c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
   d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
   e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
   f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
   g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar caso de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 18ª

Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente

público pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao co-contratante:

a) A prestação de serviços se encontre gravemente prejudicada;

b) O incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de prestação dos serviços (quando o atraso for superior a trinta dias úteis);

c) O aumento injustificado dos preços;

d) A prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom fornecimento;

e) O não cumprimento definitivo das obrigações assumidas em todo o articulado do presente caderno de encargos.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao co-contratante.
3. A resolução não prejudica o pagamento ao co-contratante dos fornecimentos já realizados em conformidade com o contrato.
4. Para efeitos do disposto no número 1, considera-se que existe incumprimento definitivo quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo co-contratante.

Cláusula 19ª

Resolução do por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 20ª

Obrigações de sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pelo contraente público.

Cláusula 21ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23º

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. A Segunda Outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Primeira Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que a Segunda Outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da Primeira Outorgante.
3. A Segunda Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Primeira Outorgante.
4. No caso em que a Segunda Outorgante seja autorizada pela Primeira Outorgante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será a única

responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

5. A Segunda Outorgante obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 58/2019, de 08 de Agosto, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a Segunda Outorgante celebra com outras entidades por si subcontratadas.
6. A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
    a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
    b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
    c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
    d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Primeira Outorgante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
    e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Primeira Outorgante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
    f. Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.
7. A Segunda Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a Primeira Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
8. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à Segunda Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores,

independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a Segunda Outorgante e o referido colaborador.

9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Cláusula 24ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25ª

Fiscalização prévia e Visto Tribunal de Contas

Por critério de prudência, que o presente concurso, objeto de fiscalização prévia e respetivo Visto do Tribunal de Contas, só deverá ter início ou execução física-financeira, após obtenção de Visto favorável do Tribunal de Contas.

.

Clausula 26ª

Gestor do contrato

É designado para gestor de contrato André Pires, podendo entrar em contacto para o número de telefone 930550308 ou para o seguinte email: andrepires@cm-santacruz.pt.

Cláusula 27ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Cláusula 28ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.